



MUNICÍPIO DA LAPA ESTADO DO PARANÁ

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
24/05/09
[Signature]

Ofício nº 326

Lapa, 28 de Maio de 2009.

Senhor Presidente:

Encaminho, para apreciação, Projeto de Lei nº 058/2009, que substitui o Plano de Aplicação, parte Integrante da Lei nº 2300, de 15.04.09, que autoriza o Poder Executivo a firmar convênio com o Lar de Idosos São Vicente de Paulo e dá outras providências.

Sem outro motivo, subscrevo-me,

Cordialmente

[Signature]
Paulo César Fates Furiati
Prefeito Municipal

Exma. Sra.
CASTURINA COLTZ BOSCH HENDRIKX
DD. Presidente da Câmara Municipal
Nesta

CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA

Protocolo Nº 551 / 2009

24/06/2009 - 11:03

[Signature]
Responsável: INE



MUNICÍPIO DA LAPA ESTADO DO PARANÁ

LIBRARIAS MUNICIPAIS
LAPA - PR
PLS. Nº 02
[Signature]

PROJETO DE LEI Nº 58, DE 28 DE MAIO DE 2009.

Súmula: Substitui Plano de Aplicação, parte Integrante da Lei nº 2300, de 15.04.09, que autoriza o Poder Executivo a firmar convênio com o Lar de Idosos São Vicente de Paulo e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Lapa, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, apresenta à consideração da Câmara Municipal o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado substituir, pelo Plano de Aplicação, anexo desta Lei, o Plano de Aplicação – 2009, parte integrante da Lei nº 2300, de 15.04.09, a qual autoriza firmar convênio com o Lar de Idosos São Vicente de Paulo

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor após sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Lapa, de 28 de Maio de 2009.

[Signature]
Paulo César Fialles Furiati
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DA LAPA ESTADO DO PARANÁ



JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 58, DE 28 DE MAIO DE 2009.

Senhora Presidente, Senhores Vereadores:

Encaminho para apreciação dessa Egrégia Câmara, Projeto de Lei que visa solicitar autorização para substituir o Plano de Aplicação – 2009, parte integrante da Lei nº 2300, de 15 de Abril de 2009.

Tal substituição deve-se ao fato da necessidade de correção no que refere-se à cessão de funcionários por parte do Município à referida entidade, o que na realidade são de 03 (três) e não de 02 (dois), como antes apresentado no Plano de Trabalho anexo à Lei 2300, de 15.04.09.

Na certeza que o presente projeto de lei receberá aprovação unânime dos Nobres Vereadores, aproveito o ensejo para apresentar-vos os meus protestos de estima e consideração.

Edifício da Prefeitura Municipal de Lapa em 28 de Maio de 2009.

Paulo César Farias Furiati
Prefeito Municipal

PLANO DE TRABALHO	FOLHA 1/2
-------------------	--------------

1 – DADOS CADASTRAIS

ENTIDADE Lar de Idosos São Vicente de Paulo				CNPJ 75.189.498/0001-81	
ENDEREÇO R: Barão do Rio Branco, 440					
CIDADE Lapa	UF PR	CEP 83750000	EMAIL lardeidosossvp@ibest.com.br	DDD/TELEFONE (041)3622-3362	
CONTA CORRENTE 9.870-1		BANCO 001-Banco do Brasil		AGÊNCIA 0630-0	
NOME DO RESPONSÁVEL Mario Sergio Dallabona			CPF 616.493.509-10	TEL PARA CONTATO 3622-3292	
CI/ÓRGÃO EXPEDIDOR PR		CARGO Presidente	FUNÇÃO Presidente		
ENDEREÇO R: Barão do Rio Branco 426					CEP 83750-000

2 – DESCRIÇÃO DO ATENDIMENTO

TIPO DO ATENDIMENTO Pessoas idosas	PERÍODO DE EXECUÇÃO Abril à dezembro de 2009
IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO Manutenção do Lar de Idosos São Vicente de Paulo	
JUSTIFICATIVA DO ATENDIMENTO - Pessoas idosas carentes sem família ou abandonadas pelas mesmas, que residem de forma fixa, que recebem alimentação, serviços médicos, enfermagem, medicamentos e lazer. - Albergue que atende pessoas para pernoites e que recebem almoço, janta e café da manhã	

3 - PLANO DE APLICAÇÃO

CÓDIGO	NATUREZA DA DESPESA	Nº PESSOAS ATEND.	R\$
	ESPECIFICAÇÃO		
	<u>Material de Consumo</u> - Despesas com gêneros alimentícios e materiais de limpeza. - Despesas com medicamentos. - Despesas com gás engarrafado. - Despesas com combustível para os veículos Kombi e Parati. - Folha de Pagamento e encargos dos empregados da entidade.		
	TOTAL GERAL	34 pessoas	R\$ 36.000,00
	O Município cederá a Entidade 03 (três) funcionários, os quais fazem parte do referido Convênio.		

PLANO DE TRABALHO

FOLHA

2/2

4 - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

REPASSE MENSAL R\$ 3.000,00

META	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Mai o	Junho
	-----	-----		R\$ 4.000,00	R\$ 4.000,00	R\$ 4.000,00

META	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro
	R\$ 4.000,00	R\$ 4.000,00	R\$ 4.000,00	R\$ 4.000,00	R\$ 4.000,00	R\$ 4.000,00

5 – DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal da entidade por mim representada declaro, para fins de prova junto ao Município da Lapa para os efeitos e sob as penas da lei, que inexistente qualquer situação de inadimplência junto à Administração Municipal ou qualquer órgão/entidade da Administração Pública Estadual e Federal que impeça a transferência de recursos de dotações consignadas nos orçamentos do Município, na forma deste Plano de Trabalho.

Pede Deferimento,

Local e Data

Carimbo e Assinatura do Responsável

APROVAÇÃO PELO CONCEDENTE

Aprovado

Lapa, de de 2009

PAULO CÉSAR FURIATTI
Prefeito Municipal

ANTEPROJETO DE LEI Nº 058/2009

Autor: Executivo Municipal

Sumula: Substitui Plano de Aplicação, parte Integrante da Lei nº 2300, de 15.04.09, que autoriza o Poder Executivo a firmar convênio com o Lar de Idosos São Vicente de Paulo e dá outras providências.

Protocolado na Secretaria no Dia 24/06/2009.

Apresentado em Expediente do Dia 30/06/2009.

Encaminhado à Comissão de:

- ☒ Legislação, Justiça e Redação, em 24/06/2009.
- ☒ Economia, Finanças e Orçamento, em 24/06/2009.
- ☐ Saúde, Educ., Cult., Esp., B.E. Social e Ecol., em XX_I_XX_I_XX.
- ☐ Urbanismo e Obras Públicas, em XX_I_XX_I_XX.
- ☐ Agricultura, Pecuária e Abastecimento, em XX_I_XX_I_XX.
- ☐ Controle e Fiscalização, em XX_I_XX_I_XX.

[Assinatura]
CASTURINA COLTZ BOSCH HENDRIKX
Presidente do Poder Legislativo Municipal

SUBSTITUIÇÃO DE MEMBRO

De acordo com o que determina o Artigo 20, parágrafo 3º, do Regimento Interno desta Casa de Leis, designo o Vereador _____, para compor a Comissão de de Saúde, Educ., Cult., Esporte, Bem Estar Social e Ecologia, na tramitação do anteprojeto de Lei nº ___/2009, em substituição ao autor do mesmo.

RECEBIMENTO PELA COMISSÃO

Recebi o projeto em 30/06/2009

Designo para relatar sobre a matéria o Vereador

Em 30/06/2009

[Assinatura]
JOÃO CARLOS LEONARDI FILHO
Presidente da Comissão de Economia, Finanças e Orçamento

[Assinatura]
JOÃO CARLOS LEONARDI FILHO
Presidente da Comissão de Economia, Finanças e Orçamento

RECEBIMENTO DO RELATOR

Recebi o projeto em 10/07/2009

[Assinatura]
Relator

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO

PRESIDENTE - JOÃO CARLOS LEONARDI FILHO

ÉLIO NARLOK WESOŁOWSKI

JOSÉ FRANCISCO HOFFMANN

ANTEPROJETO DE LEI Nº 058/2009

Autor: Executivo Municipal

Sumula: Substitui Plano de Aplicação, parte Integrante da Lei nº 2300, de 15.04.09, que autoriza o Poder Executivo a firmar convênio com o Lar de Idosos São Vicente de Paulo e dá outras providências.

Protocolado na Secretaria no Dia 24/06/2009.

Apresentado em Expediente do Dia 30/06/2009.

Encaminhado à Comissão de:

- ☒ X Legislação, Justiça e Redação, em 24/06/2009.
- ☒ X Economia, Finanças e Orçamento, em 24/06/2009.
- ☐ Saúde, Educ., Cult., Esp., B.E. Social e Ecol., em XX_I_XX_I_XX.
- ☐ Urbanismo e Obras Públicas, em XX_I_XX_I_XX.
- ☐ Agricultura, Pecuária e Abastecimento, em XX_I_XX_I_XX.
- ☐ Controle e Fiscalização, em XX_I_XX_I_XX.

CASTURINA COLTZ BOSCH HENDRIKX
CASTURINA COLTZ BOSCH HENDRIKX

Presidente do Poder Legislativo Municipal

SUBSTITUIÇÃO DE MEMBRO

De acordo com o que determina o Artigo 20, parágrafo 3º, do Regimento Interno desta Casa de Leis, designo o Vereador _____, para compor a Comissão de **Legislação, Justiça e Redação**, na tramitação do anteprojeto de Lei nº ____/2009, em substituição ao autor do mesmo.

RECEBIMENTO PELA COMISSÃO

Recebi o projeto em 26/06/2009

Designo para relatar sobre a matéria o Vereador RENATO AFONSO

Em 26/06/2009

JOÃO RENATO LEAL AFONSO
JOÃO RENATO LEAL AFONSO
Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação

RECEBIMENTO DO RELATOR

Recebi o projeto em 26/06/2009

Relator

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PRESIDENTE - JOÃO RENATO LEAL AFONSO

ACYR HOFFMANN

JOSÉ FRANCISCO HOFFMANN

Parecer

Ref. Projeto 58/2009

Sumula: Substitui Plano de Aplicação, parte integrante da Lei nº 2300, de 15/04/09, que autoriza o Poder Executivo a firmar convênio com o Lar de Idosos São Vicente de Paulo e dá outras providências.

Busca-se através do Projeto de Lei nº 058/2009, de autoria do Poder Executivo Municipal, a autorização para Substituir Plano de Aplicação, parte integrante da Lei nº 2300, de 15/04/09, que autoriza o Poder Executivo a firmar convênio com o Lar de Idosos São Vicente de Paulo.

Pela justificativa apresentada e anexada ao referido Projeto, o executivo local demonstra que referida substituição se faz necessária no sentido de que deve-se corrigir o Plano já apresentado no que se refere à cessão de funcionários por parte do Município à referida entidade.

Em melhor explicativa, o Executivo local pretende referida substituição para que constem 03 (três) e não dois (dois) funcionários que serão cedidos à entidade beneficiada.

Quanto aos demais dispositivos da citada Lei, os mesmos permanecem inalterados

Assim, tendo em vista que o presente pretende apenas a substituição do Plano de Aplicação de Lei já aprovada e sancionada, não pretendendo o mesmo alterações de grande monta, o presente projeto de lei não apresenta obstáculos legais à sua apreciação pelo Plenário desta Casa de Leis.

É o parecer

Jonathan Dittich Junior

OAB/PR 37.437

PROJETO DE LEI Nº. 58/2009

PARECER:

SÚMULA: Substitui de
Aplicação, parte Intergrante
da Lei nº 2300, de 15.04.09,
que autoriza o Poder
Executivo a firmar convênio
com o Lar de Idosos São
Vicente de Paulo e dá outras
Providências.

Recebi o projeto em epígrafe para efetuar parecer,
sobre o qual me pronuncio da seguinte forma:

O Poder Executivo Municipal busca aprovação do
Projeto de Lei nº. 58/2009 protocolado sob o nº. 551/2009,
o qual Substitui de Aplicação, parte Intergrante da Lei nº
2300, de 15.04.09, que autoriza o Poder Executivo a firmar
convênio com o Lar de Idosos São Vicente de Paulo e dá
outras Providências.



COMISSÃO DE
LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E
REDAÇÃO

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
R.S. Nº 10
[Handwritten signature]

Tal substituição deve-se ao fato da necessidade de correção no que se refere-se, à cessão de funcionários por parte do Município à referida entidade, o que na realidade são de **03 (três)** e não 02 (dois), como antes apresentado no Plano de Trabalho anexo à Lei 2300, de 15.04.09.

Destarte somos de PARECER FAVORÁVEL à aprovação do referido projeto.

CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA-PR, em 29 de julho de 2009.

[Handwritten signature]
JOÃO RENATO LEAL AFONSO

Presidente - RELATOR

[Handwritten signature]
ACYR HOFFMANN

Membro

[Handwritten signature]
JOSE FRANCISCO HOFFMANN

Membro



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL LAPA - PARANÁ

PARANÁ MUNICIPAL
LAPA - PR
RS. Nº 11
[Signature]

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER

Projeto de Lei Nº 58/2009

Autor: Executivo Municipal

Súmula: “Substitui Plano de Aplicação, parte integrante da Lei nº 2300, de 15.04.09, que autoriza o Poder Executivo a firmar convênio com o Lar de Idosos São Vicente de Paulo e dá outras providências”.

Recebi o projeto em epígrafe para efetuar parecer, sobre o qual me pronuncio da seguinte forma:

Vem para análise desta Comissão o Projeto de Lei 58/2009, de autoria do Executivo Municipal, o qual tem por objeto a substituição do Plano de Aplicação – 2009, anexo a Lei 2300/2009, pelo Plano de Aplicação anexo ao Projeto.

Na justificativa apresentada e anexada ao referido projeto, o Executivo local sustenta que a substituição se faz necessária para correção do número de funcionários a serem cedidos à entidade, sendo na verdade três e não dois, como consta do Plano de Aplicação – 2009.

Sobre o tema, diz a Lei Municipal nº 2300/2009:

“Art. 2º - Compete ao *MUNICÍPIO* colocar 03 (três) funcionárias de seu quadro efetivo à disposição do *LAR DE IDOSOS*, sendo uma Auxiliar de Enfermagem e duas Auxiliares de Serviços Gerais, para as funções de atendimento aos idosos residentes no albergue por ele mantido.”

[Three signatures]



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

LAPA - PARANÁ

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
PL. Nº 12
[Signature]

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO

Desta forma, considerando que o texto da lei nº 2300/2009, em seu artigo 2º, prevê a cessão de três funcionários integrantes do quadro efetivo do Município para a entidade, havendo apenas erro material no anexo onde constou a cessão de dois funcionários, e que, portanto, este Projeto não acarretará aumento de despesas sobre o previsto no texto legal já em vigor, esta comissão exara parecer favorável ao presente Projeto de Lei.

É o parecer.

Élio Narlok Wesolowski
Relator

De acordo:

João Carlos Leonardi Filho
Presidente

José Francisco Hoffmann
Membro

Recebido em 11/08/09
[Signature]

PROJETO DE LEI Nº 074/2009

Autor: Poder Executivo Municipal

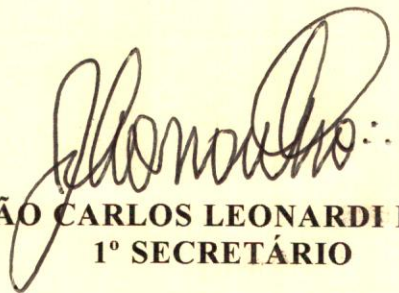
Súmula: Substitui Plano de Aplicação, parte Integrante da Lei nº 2300, de 15.04.09, que autoriza o Poder Executivo a firmar convênio com o Lar de Idosos São Vicente de Paulo e dá outras providências.

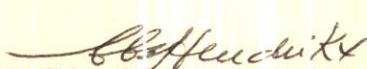
A Câmara Municipal da Lapa, Estado do Paraná, **A P R O V A:**

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado substituir, pelo Plano de Aplicação, anexo desta Lei, o Plano de Aplicação – 2009, parte integrante da Lei nº 2300, de 15.04.09, a qual autoriza firmar convênio com o Lar de Idosos São Vicente de Paulo.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor após sua publicação.

Câmara Municipal da Lapa, em 19 de agosto de 2009.


JOÃO CARLOS LEONARDI FILHO
1º SECRETÁRIO


CASTURINA COLTZ BOSCH HENDRIKX
PRESIDENTE



MUNICÍPIO DA LAPA ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 2353, DE 20 DE AGOSTO DE 2009.

Súmula: Substitui Plano de Aplicação, parte Integrante da Lei nº 2300, de 15.04.09, que autoriza o Poder Executivo a firmar convênio com o Lar de Idosos São Vicente de Paulo e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Lapa, Estado do Paraná, APROVOU, e eu, Prefeito Municipal, no uso das atribuições legais que me são conferidas, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado substituir, pelo Plano de Aplicação, anexo desta Lei, o Plano de Aplicação – 2009, parte integrante da Lei nº 2300, de 15.04.09, a qual autoriza firmar convênio com o Lar de Idosos São Vicente de Paulo.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor após sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Lapa, de 20 de Agosto de 2009.


Paulo César Fietes Furiati
Prefeito Municipal

PLANO DE TRABALHO

FOLHA

1/2

1 – DADOS CADASTRAIS

ENTIDADE Lar de Idosos São Vicente de Paulo				CNPJ 75.189.498/0001-81	
ENDEREÇO R:Barão do Rio Branco,440					
CIDADE Lapa	UF PR	CEP 83750000	EMAIL lardeidosossvp@ibest.com.br		DDD/TELEFONE (041)3622-3362
CONTA CORRENTE 9.870-1		BANCO 001-Banco do Brasil		AGÊNCIA 0630-0	
NOME DO RESPONSÁVEL Mario Sergio Dallabona			CPF 616.493.509-10	TEL PARA CONTATO 3622-3292	
CI/ÓRGÃO EXPEDIDOR PR		CARGO Presidente	FUNÇÃO Presidente		
ENDEREÇO R: Barão do Rio Branco 426					CEP 83750-000

2 – DESCRIÇÃO DO ATENDIMENTO

TIPO DO ATENDIMENTO Pessoas idosas	PERÍODO DE EXECUÇÃO Abril à dezembro de 2009
IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO Manutenção do Lar de Idosos São Vicente de Paulo	
JUSTIFICATIVA DO ATENDIMENTO - Pessoas idosas carentes sem família ou abandonadas pelas mesmas, que residem de forma fixa, que recebem alimentação, serviços médicos, enfermagem, medicamentos e lazer. - Albergue que atende pessoas para pernoites e que recebem almoço, janta e café da manhã	

3 - PLANO DE APLICAÇÃO

NATUREZA DA DESPESA		Nº PESSOAS ATEND.	R\$
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO		
	<u>Material de Consumo</u> - Despesas com gêneros alimentícios e materiais de limpeza. - Despesas com medicamentos. - Despesas com gás engarrafado. - Despesas com combustível para os veículos Kombi e Parati. - Folha de Pagamento e encargos dos empregados da entidade.		
TOTAL GERAL		34 pessoas	R\$ 36.000,00
O Município cederá a Entidade 03 (três) funcionários, os quais fazem parte do referido Convênio.			

PLANO DE TRABALHO

FOLHA

2/2

4 - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

REPASSE MENSAL R\$ 3.000,00

META	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho
				R\$ 4.000,00	R\$ 4.000,00	R\$ 4.000,00

META	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro
	R\$ 4.000,00	R\$ 4.000,00	R\$ 4.000,00	R\$ 4.000,00	R\$ 4.000,00	R\$ 4.000,00

5 - DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal da entidade por mim representada declaro, para fins de prova junto ao Município da Lapa para os efeitos e sob as penas da lei, que inexistirá qualquer situação de inadimplência junto à Administração Municipal ou qualquer órgão/entidade da Administração Pública Estadual e Federal que impeça a transferência de recursos de dotações consignadas nos orçamentos do Município, na forma deste Plano de Trabalho.

Pede Deferimento,

Local e Data

Carimbo e Assinatura do Responsável

APROVAÇÃO PELO CONCEDENTE

Aprovado

Lapa, de de 2009

PAULO CÉSAR FURIATTI
Prefeito Municipal